

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.1º - O SINDAPORT – Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, de acordo com este regulamento e por intermédio de seu Departamento de Assistência Social – D.A.S – proporcionará a seus associados e familiares os benefícios seguintes:

Assistência Médica;  
Assistência Dentária;  
Auxílio Internação Hospitalar;  
Auxílio Natalidade  
Assistência Jurídica

Art.2º - Terão direito aos serviços da Assistência Social, todos os associados que estejam no gozo de seus direitos sindicais e sociais, de acordo com os estatutos do Sindicato, cumprindo as determinações do presente regulamento.

### **AUXÍLIO INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Art.3º - A todo associado, quite com seus direitos sociais, será devido e pago, de uma só vez, quando a conselho médico, seja forçado a retirar-se da região abrangida pela base territorial do Sindicato, para tratamento de saúde, um valor correspondente à importância, comprovadamente necessária para a referida internação em viagem de ônibus de ida e volta com direito a um acompanhante.

§1º - Em casos excepcionais, quando o associado não reunir condições para locomover-se, em razão da moléstia, e for transportado em veículo da entidade, não será devido o auxílio previsto neste artigo.

§2º - Para o recebimento do auxílio previsto neste artigo deverá o associado apresentar na Secretaria do Sindicato, antes de sua retirada, requerimento dirigido ao Presidente, anexando xerox de guia da internação hospitalar.

Art.4º - O associado enfermo que deixar de cumprir as exigências expressas neste capítulo perderá o direito ao auxílio.

### **AUXÍLIO NATALIDADE**

Art.5º - O Auxílio-natalidade consistirá na importância de R\$34,00 (trinta e quatro reais), e paga de uma só vez ao associado pelo nascimento de cada filho.

§1º - Considera-se parto, para efeito deste artigo, o evento ocorrido a partir do 6º (sexto) mês de gestação.

§2º - Para o recebimento do auxílio previsto neste artigo, o associado deverá apresentar na Secretaria do Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias, após o nascimento, os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Presidente solicitando a sua concessão;
- b) certidão de nascimento do recém-nascido (fotocópia autenticada).

Art.6º - Preenchidas as condições regulamentares, será devido a genitora o direito ao recebimento do auxílio-natalidade, caso o associado haja falecido antes de verificado o parto.

Art.7º - O associado que deixar de cumprir as exigências expressas, perderá o direito ao auxílio-natalidade.

### **ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Art.8º - O Departamento de Assistência Social – D.A.S., manterá assistência jurídica gratuita, ao associado.

Art.9º - Os serviços jurídicos, de que trata o Artigo anterior, abrangerão:

- a) as questões de caráter trabalhista e civil, quando decorrente do contrato de trabalho mantido com a empresa;
- b) o atendimento de consultas de caráter geral.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.10º - O Departamento de Assistência Social será administrado pela Diretoria do Sindicato, através do diretor social, conforme determina o Estatuto Social, cabendo à diretoria:

- a) zelar pelo fiel cumprimento e observância do presente regulamento, tomando as medidas necessárias do Departamento de Assistência Social;
- b) dotar o departamento de pessoal necessário ao seu funcionamento, na forma dos Estatutos Sociais.

### **DA RECEITA**

Art.11º - Para manutenção de seus serviços, o Departamento de Assistência Social, contará com a seguinte verba:

§1º - Todo serviço prestado no ambulatório, será regido por uma tabela de preços elaborada pela Diretoria.

§2º - A todo dependente especial, conforme estabelecido no art. 18, será cobrada uma taxa no valor de 50% da mensalidade sindical, mensalmente, reajustada por ocasião dos aumentos salariais, e no mesmo percentual, sendo sempre arredondada para a moeda vigente, independente dos honorários estabelecidos na tabela mencionada no parágrafo anterior:

- a) por ocasião do falecimento do associado, as inscrições acima serão automaticamente suspensas.

§3º - Todo associado aposentado não participante do "rateio" previsto no art. 26 do Capítulo II, estará obrigatoriamente sujeito às disposições estabelecidas no parágrafo anterior.

a) o pagamento da referida taxa lhe dará condições de inscrever dependentes na forma do art. 16º.

§4º - As viúvas, estarão obrigatoriamente sujeitas às disposições do estabelecido no §2º deste artigo.

Art.12º - O "déficit" verificado mensalmente decorrente da assistência prevista neste capítulo, será rateado entre os associados.

### **DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.13º - Ao Diretor do Departamento de Assistência Social, caberá:

a) fiscalizar o funcionamento das diversas seções do Departamento, com o assessoramento técnico do Diretor Clínico, sugerindo à Diretoria as medidas que julgar necessária ao aperfeiçoamento de todos os serviços sociais;

b) requisitar ao Sr. Diretor Tesoureiro a aquisição de todo o material indispensável ao bom funcionamento das diversas seções do Departamento;

Art.14º - O Departamento de Assistência Social contará com um corpo de profissionais competentes, sujeitos a horários pré-estabelecidos.

Parágrafo Único – O Departamento de Assistência Social terá as seguintes seções:

Sala de Consultas Médicas;

Sala de Curativos;

Sala de Eletricidade Médica;

Sala de Recepção;

Gabinete Dentário;

Gabinete de Raio X.

Art. 15º - O Departamento de Assistência Social contará ainda, para seu uso exclusivo, com veículo específico que funcionará na forma estabelecida por este regulamento, dentro das possibilidades da entidade.

Parágrafo único: o transporte em veículo específico de dependentes não inscritos, será atendido dentro das possibilidades da entidade e obedecerá a uma taxa conforme tabela de preços previstas no art. 11º, §1º.

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 16º - Terá direito a esta assistência o associado e os beneficiários inscritos dentro das seguintes normas:

I - Associado com cônjuge e com filhos:

- a) Esposa ou marido inválido;
- b) Filhos até 18 anos;
- c) Filhas solteiras desde que comprovem dependência paterna;
- d) Filhos inválidos

II – Associado com cônjuge sem filhos:

- a) Esposa ou marido inválido;
- b) Pai inválido e/ou mãe

III – Associados sem cônjuge com filhos:

- a) Filhos até 18 anos;
- b) Filhas solteiras desde que comprovem dependências paternas;
- c) Filhos inválidos;
- d) Pessoa designada

IV – Associados sem cônjuge e sem filhos:

- a) Pessoa designada;
- b) Pai inválido e/ou mãe.

V – Associados sem outros dependentes:

- a) Irmão inválido;

§1º - Observar-se-ão as seguintes normas para o registro de dependentes:

- a) a pessoa designada que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 anos ou maior de 60 anos ou inválida;
- b) a invalidez deve ser comprovada nos casos de dependentes declarados inválidos;
- c) a dependência econômica deve ser comprovada para todos os dependentes, exceto para a esposa, marido inválido e filhos;
- d) equiparam-se aos filhos:
  - d-1: enteado;
  - d-2: o menor que, por determinação judicial, se encontre sob sua guarda;
  - d-3: o menor que se ache sob sua tutela, e não possui bens suficientes para seu próprio sustento;
- e) para beneficiário do sexo feminino, maior de 16 anos, poderá ser exigido atestado de estado civil;
- f) para beneficiário do sexo feminino, maior de 21 anos, deverá apresentar comprovante de dependência econômica, mediante cópia autenticada da declaração de imposto de renda do associado.

Art.17º - As viúvas de ex-associados e seus dependentes continuarão a gozar dos benefícios da Assistência Social, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo Único – A prova de viuvez de companheira de ex-associado, será feita anualmente, em janeiro, mediante declaração subscrita por dois associados, que assumirão a responsabilidade pela veracidade do estado civil da beneficiária.

Art.18º - Poderão ser inscritos como dependentes especiais, de acordo com o art. 11º, § 2º, aqueles que vivem comprovadamente na dependência econômica do associado.

§1º - A prova será feita, anualmente, mediante declaração assinada por dois associados além do requerente.

§2º - Os benefícios constantes deste capítulo serão concedidos aos dependentes especiais que tenham completado 3 (três) meses de inscrição, e estejam quites com a taxa mensal.

§3º - Estarão dispensados dessa carência os dependentes que ingressarem no quadro dentro dos primeiros 60 (sessenta) dia após a aprovação deste regulamento.

Art.19º - O associado ou as pessoas a ele subordinadas deverá, em caso de enfermidade, recorrer aos médicos do ambulatório. Na hipótese de não poderem se locomover, quando em tratamento no ambulatório, devem solicitar o envio de veículo específico, fornecendo, para esse fim, todos os dados necessários. O associado que recorrer a médicos ou dentistas estranhos ao corpo clínico do ambulatório, será responsável pelas despesas decorrentes desse ato.

Parágrafo Único – Não serão atendidos no ambulatório, os associados ou dependentes, que apresentarem vítimas de acidentes ou com ferimentos de armas de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II**

### **AUXÍLIO POR MORTE**

Art.20º - o auxílio por morte consistirá em um pecúlio pago de uma só vez através da Mútua Assistência, à pessoa devidamente inscrita pelo mutualista, na seguinte proporção.

a) mutualista que tenha contribuído por tempo igual ou superior a vinte e cinco anos: R\$3.000,00 (três mil reais);

b) mutualista que tenha contribuído por tempo inferior a vinte e cinco anos: 4% do valor estipulado na letra "a" do presente artigo, por cada ano completo de contribuição.

Parágrafo único – Fica assegurado aos mutualistas admitidos antes da aprovação deste Regulamento os direitos constantes nos artigos 20 e 22 do Regulamento Interno aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/12/1976.

Art.21º - Para recebimento do auxílio previsto no artigo anterior o beneficiário deverá apresentar na Secretaria do Sindicato, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o falecimento de associado, os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente;
- b) Atestado de óbito;
- c) Prova de identidade

d) Carteira social do falecido.

§1º - No caso de falecimento do mutualista que não tenha beneficiário inscrito, será credenciado o seu herdeiro legal, na seguinte ordem:

- a) marido ou mulher;
- b) filhos ou filhas, legítimos ou legitimados;
- c) pai ou mãe;
- d) irmãos ou irmãs.

§2º - A pessoa credenciada ou herdeiros legais que deixarem de cumprir o estabelecido neste artigo, perderão o direito ao auxílio por morte.

Art.22º - A Mútua Assistência será construída obrigatoriamente por todos os associados contribuintes do Sindicato. Aos empregados da entidade sindical o acesso ao benefício será facultado mediante requerimento escrito dirigido e aprovado pela diretoria, com submissão às normas regulamentares.

§1º - Os Membros da Mútua Assistência contribuirão mensalmente a razão correspondente a 1/1000 (um mil avos) do valor do pecúlio por morte, acrescido do rateio previsto no art. 26º.

§2º - Na hipótese de ocorrerem mais de três falecimentos em um mesmo mês, o pagamento do pecúlio será custeado por contribuição adicional mensalmente limitada até igual valor do que está estabelecido no parágrafo primeiro, ficando o excedente para os meses subseqüentes.

§3º - Os herdeiros receberão o auxílio por morte com base na ordem cronológica de falecimento e dentro da disponibilidade financeira do Sindicato, que pagará de forma ordinária, no máximo três pecúlios por mês, e mais três pecúlios custeados pelas contribuições adicionais, ficando os demais para serem atendidos nos meses subseqüentes, de acordo com arrecadação adicional de que trata o parágrafo anterior.

### **DOS FINANCIAMENTOS DA MÚTUA ASSISTÊNCIA**

Art. 23º - O Sindicato, através da Mútua Assistência, financiará a seus contribuintes e dependentes as despesas decorrentes de:

- a) Assistência médica (exclusivamente com médicos credenciados);
- b) Assistência hospitalar;
- c) Assistência farmacêutica (exclusivamente medicamento);
- d) Ótica (exclusivamente mediante receita);
- e) Assistência dentária (exclusivamente com os dentistas credenciados em serviços não prestados em nosso ambulatório);
- f) Assistência funerária;
- g) Assistência jurídica, mediante contrato estabelecido com a Entidade.

§1º - Os financiamentos de que trata este artigo só serão extensivos aos beneficiários inscritos dentro das normas estabelecidas nos arts. 16º e 18º do capítulo I deste regulamento.

Art. 24 – Nenhum associado poderá ter débito proveniente dos financiamentos previstos no artigo anterior superior a 20% (vinte por cento), do valor do auxílio-por-morte.

### **DOS DESCONTOS MENSAIS**

Art.25º - Os financiamentos previstos no Art.23º serão reembolsados pelo associado, mensalmente, com o desconto de 15% (quinze por cento) do seu salário base para o associado na ativa e para associados aposentados ou viúvas 15% (quinze por cento) do total do benefício recebido da Previdência Social e PORTUS, mediante comprovação.

Art. 26º - O "déficit" verificado mensalmente decorrente da assistência prevista neste capítulo será rateado entre os associados.

Art. 27º - Em caso de falecimento de associado com débito no Sindicato, será o mesmo descontado do auxílio por morte.

Art. 28º - Sempre que houver aumento na mensalidade sindical será aumentado, também, o auxílio por morte, no mesmo percentual, arredondado para centésimo da moeda corrente a época.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º - O valor da contribuição paga ao Sindicato pelo aposentado será reduzida mediante descontos de 25% (vinte e cinco por cento).

§Único - Os associados que contribuíram por mais de 10 anos e perceberem da previdência social aposentadoria igual ou inferior a um salário mínimo, estarão isentos do pagamento da contribuição a partir de 65 anos (sessenta e cinco) anos de idade desde que comprovem que não possuem meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Art.30º - Para gozar dos benefícios mencionados neste regulamento e torná-los extensivos aos respectivos dependentes, deverão os associados fazer a inscrição dos beneficiários no fichário social, fornecendo todos os dados necessários a uma rápida identificação.

Parágrafo único – Aos associados aposentados e dependentes especiais será exigida a apresentação do comprovante de regularidade de pagamento.

Art. 31º - Quando o associado requerer do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social o reembolso das despesas financiadas pelo Sindicato e tiver a solicitação deferida antes da liquidação do débito, fica obrigado a saldá-lo de uma só vez, sob pena de ser o seu crédito suspenso até final liquidação do débito.

Art. 32º - Os benefícios constantes do Capítulo II, somente serão concedidos aos associados que tenham completado 6 (seis) meses de inscrição, no quadro social, e quites com a contribuição mensal.

§1º - Serão dispensados da carência de que trata este artigo, os associados que, por motivo de mudança de categoria na empresa, sejam transferidos para este Sindicato, condicionado a contagem dos 6 (seis) meses no quadro social de outro Sindicato.

§2º - Da mesma forma, estarão dispensados dessa carência, os associados que ingressarem no quadro social do Sindicato dentro dos primeiros 30 (trinta) dias em que forem admitidos na empresa.

Art.33º - A todo associado em atraso com a contribuição sindical e, conseqüentemente, com a Mútua Assistência, ficará sujeito:

§1º - que qualquer contribuição sindical feita anteriormente por associado eliminado por falta de pagamento não será considerado para efeito do que dispõe o artigo 20 do presente Regulamento Interno.

§2º - todo associado que atrasar o pagamento da contribuição sindical, por mais de 90 (noventa) dias, estará automaticamente desvinculado dos benefícios previstos no Capítulo II, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art.34º - A representação nos funerais de que trata o art. 55 do Estatuto será materializada por coroa funerária e a bandeira sindical mediante aviso e aquiescência familiar sob a responsabilidade do diretor social.

Art.35º - Para o associado usufruir a assistência de que trata o art. 23º do Capítulo II, deverá solicitar a respectiva guia na secretaria da entidade, desde que cadastrado.

Art. 36º - Nenhum benefício de que trata esse Regulamento será concedido ao associado que esteja com seu débito atrasado para com a Tesouraria da entidade.

Art. 37º - Os casos omissos deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 38º - O presente regulamento, entrará em vigor em 19 de janeiro de 1977, ficando revogadas as disposições em contrário.

§1º - As alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 4 de setembro de 1986, entrarão em vigor no dia 1º de Outubro de 1986;

§2º - As alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 29 de junho de 2004, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 2004.

Art.39º - A Diretoria poderá ampliar ou suprir determinados encargos deste regulamento, levando em conta as possibilidades do Sindicato, devendo ser este ato referendado pela Assembléia Geral e do qual será dado conhecimento público aos associados.

**Everandy Cirino dos Santos**  
Presidente

Visto:

**Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Frazese**  
OAB/SP – 42.501